



# BOLETIM OFICIAL

## 1º SUPLEMENTO

### ÍNDICE

#### CONSELHO DE MINISTROS

##### Resolução n.º 71/2023:

Reconhece a necessidade pública da requisição civil do pessoal trabalhador do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), a partir das 08h00 às 15h30 dos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2023.....2

##### Resolução n.º 72/2023:

Declara a situação de contingência na ilha da Brava, decorrente do quadro atual de manutenção da atividade sísmica.....2

#### MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

##### Portaria conjunta n.º 51/2023:

Autoriza a requisição dos trabalhadores do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), constantes da lista anexa da qual faz parte integrante, para assegurar a prestação dos serviços considerados indispensáveis à satisfação de eventuais necessidades.....3

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução n.º 71/2023**

de 21 de novembro

O Sindicato da Indústria, Serviços, Comércio, Agricultura e Pesca (SISCAP) que representa os trabalhadores do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), anunciou um pré-aviso de greve para os dias 22, 23 e 24 do mês de novembro, envolvendo o pessoal deste instituto, exigindo a publicação e implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Durante o pré-aviso de greve, a Direção-Geral do Trabalho tentou mediar as partes envolvidas, mas não obteve sucesso.

Da mesma forma, não se conseguiu chegar a um entendimento no que diz respeito aos serviços mínimos necessários para a manutenção e segurança dos equipamentos e instalações, no caso, laboratórios de produção de inimigos naturais e plantas *in-vitro* em estufas, que necessitam de manutenção contínua.

Trata-se, por conseguinte, de um serviço essencial na medida em que, caso não houver manutenção acima referida, corre-se o risco de perder todo o material biológico.

Importa, no entanto, realçar que o Decreto-lei n.º 77/90, de 10 de setembro, nos seus artigos 1.º e 2.º, bem como artigo 127.º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelos Decretos-Legislativos n.º 5/2010, de 16 de junho, e n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, e pela Lei n.º 32/X/2023, de 4 de agosto, conferem ao Governo o poder de determinar a requisição civil, de modo acautelar os interesses essenciais e fundamentais do país, sempre que a definição dos serviços mínimos não seja efetivada nos moldes legalmente estabelecidos.

Assim,

Ao abrigo do disposto do artigo 123.º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, alterado pelos Decretos-Legislativos n.º 5/2010, de 16 de junho, n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, e pela Lei n.º 32/X/2023, de 4 de agosto, bem como do preceituado nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-lei n.º 77/90, de 10 setembro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Requisição civil**

É reconhecida a necessidade pública da requisição civil do pessoal trabalhador do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), a partir das 08h00 às 15h30 dos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2023.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 de novembro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

**Resolução n.º 72/2023**

de 21 de novembro

No passado dia 30 de outubro, um sismo de magnitude de 4,5 na escala de Richter foi registado na ilha da Brava e fez-se sentir também na ilha do Fogo, tendo sido registados alguns danos materiais, ainda que limitados.

O Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica tem efetuado a monitorização da evolução do quadro sísmico na região e o Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros tem-se mantido em estado de alerta, atento ao evoluir da situação.

Com base nos dados científicos disponíveis, considera o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica ser provável que as atividades sísmicas se mantenham nos próximos dias, o que justifica a manutenção do estado de alerta na ilha no nível 3, que é caracterizado pela persistência de eventos sísmicos, ainda que sem alteração da profundidade focal.

Atento ao quadro atual e à luz do princípio da precaução, um conjunto de medidas preventivas estão a ser implementadas no âmbito do plano de contingência para a ilha da Brava, pelo Serviço Nacional da Proteção Civil e Bombeiros e pela Câmara Municipal.

De entre essas medidas, destacam-se a realização de ações de informação e de sensibilização junto das autoridades locais e comunidades, reconhecimento de terreno nas zonas mais sensíveis e levantamento de situações de risco.

Outrossim, por prudência, o Governo está a adotar medidas especiais de preparação para a resposta e/ou de reação da Proteção Civil, não mobilizáveis no âmbito municipal, caso o quadro venha a agravar-se e seja necessário aumentar o nível de alerta atual.

Revestindo a intervenção das autoridades e dos agentes da proteção civil e as medidas em curso a natureza de uma situação de contingência, que se entende necessário declarar.

A presente Resolução pretende, pois, acionar os mecanismos de intervenção que habilitem que a abordagem a uma eventual evolução negativa da atividade sísmica registada na ilha seja feita no âmbito do Sistema Nacional de Proteção Civil.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12/VIII/2012, de 7 de março, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-lei n.º 59/2018, de 16 de novembro, que cria o Fundo Nacional de Emergência, alterado pelo Decreto-lei n.º 32/2022, de 27 de julho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

**Objeto**

A presente Resolução declara a situação de contingência na ilha da Brava, decorrente do quadro atual de manutenção da atividade sísmica.

Artigo 2.º

**Âmbito material**

No âmbito da situação de contingência declarada nos termos do artigo anterior, são adotadas as seguintes medidas preventivas:

- a) Ativação do Conselho Nacional de Proteção Civil, enquanto órgão de coordenação nacional da política de proteção civil, a quem compete, nomeadamente:
- i. Adotar os mecanismos de colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades no domínio da proteção civil, bem como formas de coordenação técnica e operacional da atividade por aqueles desenvolvidos no âmbito das respetivas atribuições estatutárias;
  - ii. Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensáveis e dos meios disponíveis que permitam a condução coordenada das ações a executar;
- b) Elevação do estado de prontidão das forças e serviços de segurança e de todos os agentes de proteção civil, com reforço dos meios para eventuais operações;
- c) O aumento do grau de prontidão e mobilização de equipas de emergência médica, saúde pública e apoio social, pelas entidades competentes das áreas da saúde e da segurança social, através das respetivas tutelas;
- d) O aumento do nível de prontidão das equipas de resposta das entidades com especial dever de cooperação nas áreas das comunicações (operadoras de redes fixas e móveis) e energia (transporte e distribuição);
- e) Ativação dos planos de emergência e proteção civil nos diferentes níveis territoriais; e
- f) Ativação do Fundo Nacional de Emergência, com vista ao financiamento das ações de prevenção e resposta no âmbito da proteção civil.

Artigo 3º

#### Duração

A situação de contingência declarada ao abrigo do artigo 1º tem a duração de quatro meses, contados a partir da data de entrada em vigor da presente Resolução, podendo ser prorrogada se razões concretas e ponderosas assim o determinarem.

Artigo 4º

#### Estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar

1 - Ao Serviço Nacional de Proteção Civil e Bombeiros, no âmbito das suas competências e atribuições, cabe adequar o plano de contingência e de evacuação, emitir diretivas específicas relativas à atividade operacional dos agentes de proteção civil e, bem assim, gerir os meios e recursos alocados, nomeadamente no que respeita à logística de deslocamentos de pessoal operacional, transporte de equipamento e aquisição de meios.

2 - Compete ao Conselho Nacional de Proteção Civil concretizar os critérios e procedimentos para a inventariação dos danos e prejuízos provocados, bem como os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros.

Artigo 5º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 21 de novembro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

## MINISTÉRIO DA FAMÍLIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

### Portaria conjunta nº 51/2023

de 21 de novembro

#### Preâmbulo

O Sindicato da Indústria, Serviços, Comércio, Agricultura e Pesca (SISCAP) que representa os trabalhadores do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA), anunciou um pré-aviso de greve para os dias 22, 23 e 24 do mês de novembro, envolvendo o pessoal deste Instituto exigindo a publicação e implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e a publicação da lista de reforma antecipada do pessoal, este último, já ultrapassado com a publicação da lista no *Boletim Oficial* nº 207, II Série, de 10 de novembro.

Durante o pré-aviso de greve, a Direção-Geral do Trabalho tentou mediar as partes envolvidas, mas não obteve sucesso.

Da mesma forma, não se conseguiu chegar a um entendimento no que diz respeito aos serviços mínimos necessários para a manutenção e segurança dos equipamentos e instalações, no caso os laboratórios de produção de inimigos naturais (*Trichogramma*) de luta biológica contra praga nas culturas e plantas *in vitro* em estufas, que necessitam de manutenção contínua. O perecimento destes materiais, com custos avultados, prejudicará avanços já alcançados no domínio da investigação.

O Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, no seu artigo 127º, confere ao Governo o poder de determinar a requisição Civil, sempre que a definição dos serviços mínimos e a indicação dos trabalhadores encarregados de os assegurar não estejam efetivados nos moldes legalmente estabelecidos.

Assim,

Nestes termos do disposto nos artigos 122º, 123º e 127º do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, bem como do preceituado nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, todos do Decreto-lei n.º 77/90, de 10 de setembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b), do artigo 205º, e pelo número 3 do artigo 264º da Constituição, o Governo, através dos Ministros do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social e da Agricultura e Ambiente, determina o seguinte:

Artigo 1º

#### Requisição Civil

São requisitados os trabalhadores do INIDA, constantes da lista anexa da qual faz parte integrante, para assegurar a prestação dos serviços de manutenção e segurança considerados indispensáveis à satisfação de eventuais necessidades, evitando assim prejuízos considerados irremediáveis durante o período da greve pré-anunciada.

Artigo 2º

#### Duração

A requisição civil terá a duração de 72 horas, abrangendo o período compreendido entre as 07:30 horas do dia 22 de novembro de 2023 e as 07:30 horas do dia 24 de novembro de 2023.

## Artigo 3º

**Responsabilidade**

A autoridade responsável pela execução da requisição civil é Instituto Nacional de Desenvolvimento e Investigação Agrária.

## Artigo 4º

**Regime**

O regime de prestação de trabalhos é o atualmente em vigor no Instituto Nacional de Desenvolvimento e Investigação Agrária.

## Artigo 5º

**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor na data da sua divulgação nos meios da comunicação social.

Gabinete do Ministro do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social e Ministro da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 21 de novembro de 2023. — Os Ministros, *Fernando Elísio Freire e Gilberto Correia Carvalho Silva*.

**ANEXO****(a que refere o artigo 1º)**

Lista Nominal dos trabalhadores indicados para prestação dos serviços mínimos.

Nome	Posto de Trabalho	Funções
Paulo M. Monteiro	Estação experimental Achada São Felipe- Estufa	Apoio operacional -Rega
Maria da Graça V. Andrade	Estação experimental São Domingos- Estufa	Apoio operacional -Rega
Esequiel V. Ferreira	Estação experimental São Domingos-Estufa	Apoio operacional - Rega
Alberto T. Cardoso	Estação experimental Justino Lopes	Guarda
Arnaldo R. Varela	Estação experimental São Domingos	Guarda
Jose Maria N. de Pina	São Jorge	Guarda
Jose Jorge V Carvalho	São Jorge	Guarda
Fernando M. da Veiga	São Jorge	Guarda
Domingos de Veiga Silva	São Jorge	Guarda
Hipolito F. Cardoso	São Jorge	Guarda
Jose Jorge L. da Costa	São Jorge	Guarda
Luis Manuel dos Reis Lopes Borges	São Jorge	Guarda
Manuel Salvador T. da Veiga	São Jorge	Guarda
Alcindo Egidio M. Silva	São Jorge	Guarda
Adérito Baessa	São Jorge – Laboratório	Técnico laboratório

Gabinete do Ministro do Estado, da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social e Ministro da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 21 de novembro de 2023. — Os Ministros, *Fernando Elísio Freire e Gilberto Correia Carvalho Silva*.



**I SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**